Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

[X] Aprovado	[ ] Rejeitado
[X] POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em 17 / 08 / 2015	

Rafael Francisco de Oliveira (Toco)
2º Secretário

REQUERIMENTO Nº 156/2015

Solicita cópia do processo administrativo referente à contratação de empresa de advocacia pelo Fundo de Seguridade Social.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que ocorreu a contratação de escritório de advocacia especializado em previdência, conforme esclarecido em Ata de reunião extraordinária do Conselho Administrativo do Fundo de Seguridade Social, de 05/08/2015, cuja cópia foi protocolizada, em 06/08/2015, nesta Casa de Leis sob nº 5562/2015 **(cópia anexa)**.

Considerando que é dever precípuo do Vereador fiscalizar os atos do Executivo.

Considerando finalmente que é dever do Prefeito, segundo o disposto no Inciso IV do Art. 94 da Lei Orgânica do Município de São Roque:

"IV atender às convocações, prestar esclarecimentos e informações e encaminhar documentos, no tempo e forma regulares, solicitados pela Câmara Municipal;"

Posto isto, ETELVINO NOGUEIRA, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Enviar cópia, na íntegra, do processo administrativo referente à contratação de escritório de advocacia para tratar de assuntos do Fundo de Seguridade Social, bem como cópia do contrato com a referida empresa de advocacia.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 12 de agosto de 2015.

ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSR 12/08/2015 - 10:20:15 05706/2015
/vtc

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL

Ata da reunião extraordinária do Conselho Administrativo do Fundo de Seguridade Social realizada aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e quinze, no período da manhã, em uma das salas do Centro Cultural Brasital. Participaram desta reunião: o Senhor prefeito Daniel de Oliveira Costa; o assessor jurídico Dr. Ricardo Santangelo; o Dr. Carlos André Panzzarini; o diretor de administração e presidente do conselho Sr. José Deodato de Oliveira; a diretora de finanças Sra. Ronise Helena Sanchez de Oliveira; o chefe de divisão de orçamento e contabilidade sr. Marcos Adriano Canteiro; a chefe de serviço técnico de contabilidade Sra. Priscila Mitie Yamamoto; a chefe do serviço administrativo do departamento de administração Sra. Aparecida Estelita Matos Torres; o Sr. Adriano Rodrigues (membro do comitê de investimentos) e os conselheiros, Ana Maria do Prado de Oliveira, Jailton Nunes de Almeida, Lisete de Fátima Oliveira, Madalena Amorim Arone, Maria das Dores Oncala Teixeira, Maria de Lourdes da Silveira Cruz, Silvia Maria Splendore e Solange Siqueira Duarte Silva. O primeiro assunto colocado em pauta foi o decreto 8245/2015, publicado no jornal Gazeta de São Paulo no último dia três, dando competências aos diretores de administração e finanças para a realização de movimentações financeiras nas contas do Fundo de Seguridade Social. O prefeito Daniel manifestou surpresa frente às manifestações de funcionários municipais e vereadores, realizadas nos setores de trabalho e nas redes sociais, quanto à publicação deste decreto. Esclareceu que o mesmo trata de questões operacionais que já vem sendo realizadas e que não houve má fé em momento algum. O Dr. Ricardo informou que no início desta manhã esteve na EMEF Prof.ª Maria Aparecida de Oliveira Ribeiro, cujos professores decidiram não ministrar aulas enquanto o referido decreto não fosse revogado, dispondo-se a esclarecer as dúvidas e informar que o decreto será revogado. A Sra. Ronise explicou que o departamento de finanças está realizando a mudança gradativa das contas bancárias e de aplicação financeira

CETSR#06/08/2015-17:20:57 5562/2015 F3

para o CNPJ do Fundo de Seguridade Social cadastrado na Receita Federal do Brasil sob o número 15.520.193/0001-89. Tal medida foi indicada pelos auditores do Tribunal de Contas e Ministério de Previdência Social e foi apresentada em reunião do Conselho Administrativo. Explicou, ainda, que para execução deste procedimento os bancos exigiram regulamentação legal das competências dos diretores dos departamentos administrativo e financeiro para os atos de movimentação dos recursos do Fundo, visto que o artigo 26 da Lei 1975/1991 refere-se apenas à assinatura de cheques e que atualmente as operações financeiras utilizam outras ferramentas tecnológicas. Esclareceu que o decreto 8245 teve por objetivo, unicamente, atender a exigência das instituições financeiras e evitar demora na realização das transações que poderiam ocasionar prejuízos. O Sr. Marcos enfatizou que todos estes procedimentos são executados cotidianamente e que posteriormente são verificados e assinados pela conselheira Silvia. Os conselheiros esclareceram que tinham conhecimento da necessidade de transferência para o CNPJ do Fundo, porém não foram informados sobre a publicação do referido decreto. Argumentaram que a publicação do ato impactou negativamente pelos seguintes motivos: o conselho não foi informado desta necessidade previamente e, portanto, não teve acesso ao texto antes de sua publicação. Desta forma, ao ser questionado não teve como esclarecer as dúvidas dos funcionários, ficando a impressão de que o Conselho Administrativo não acompanha efetivamente os interesses do Fundo de Seguridade Social. Além disto, o texto do decreto não faz referência à lei e ao artigo que pretende regulamentar e, principalmente, não menciona a obrigatoriedade da anuência do Conselho Administrativo e assinatura de um membro do Conselho Administrativo nos registros de quaisquer transações financeiras realizadas com os recursos do Fundo. Diante do exposto, o senhor prefeito decidiu revogar o decreto 8245/2015 e enviar um projeto de lei, no qual não ocorrerão as falhas observadas no decreto. Será publicada uma nota explicativa para esclarecer a todos os interessados sobre o assunto. Dando sequência à pauta, a conselheira Silvia expôs que o relatório atuarial de dezembro de 2014 mostrou um déficit de R$ 2.611.096,63 (dois milhões seiscentos e onze mil, noventa e seis reais e sessenta e três centavos) e que, segundo as orientações da assessoria do Escritório Técnico Atuarial- ETAA, o senhor prefeito precisará

adotar providências para amortizar o déficit, o que poderá ser feito através de uma lei que estabeleça um aporte patronal de mais 0,34% ao mês por um período de trinta e cinco anos, ou a transferência de um imóvel no valor do déficit. O Senhor Prefeito sugeriu que esta amortização fosse feita através da transferência da dívida ativa da Prefeitura para o Fundo de Seguridade Social, o que a Sra. Roniise considerou que não seria possível, ficando acordado que serão estudadas as possibilidades e que será efetivada a ação que melhor resolva o problema. O Senhor Prefeito comentou que a criação de uma autarquia sanaria todas estas dificuldades. Os conselheiros comprometeram-se a elaborar um plano de trabalho para o estudo dos prós e contras da criação da autarquia com ampla participação dos funcionários. Na sequência, os conselheiros solicitaram informações quanto à contratação de escritório de advocacia especializado em previdência. Os senhores Deodato e Ricardo explicaram que a contratação foi efetivada e que a licitação ocorreu pela modalidade de inexigibilidade, devido à notória especialidade. Os conselheiros colocaram que gostariam de ter tido acesso ao objeto do processo antes do seu andamento, o que o Sr. Deodato considerou impossível. Porém, estando o processo de contratação finalizado, os conselheiros solicitaram dar vistas ao mesmo para que possam elencar os processos de aposentadoria especial que serão encaminhados para análise dos advogados contratados. A conselheira Silvia ressaltou que é necessária maior unidade e melhor comunicação entre a Prefeitura e o Fundo e ressaltou que a presença do Sr. Deodato nas reuniões do Fundo é indispensável. Finalmente, os conselheiros solicitaram ao Senhor prefeito que disponibilize um funcionário competente e experiente para realizar as atividades referentes ao Fundo, tais como, montagem de processos de aposentadoria e pensão, acompanhamento dos resultados financeiros, lançamentos de dados nos sistemas, contatos com os escritórios de assessoria contratados para prestar serviços ao fundo. Estas tarefas vêm sendo desenvolvidas com competência pelas senhoras Estelita e Priscila, mas demandam muito tempo e ambas tem muitas responsabilidades junto à prefeitura. O senhor prefeito concordou e os conselheiros indicarão alguns nomes para sua apreciação. Finalmente foi feita a leitura e alterações da nota explicativa sobre o primeiro assunto da reunião que será publicada. Nada mais havendo a tratar, esta ata foi lida e assinada por todos os presentes.

CERTIDÃO/08/2015-17:30:57 05/02/2015 F4